# DECISÃO (UE) 2015/2214 DO PARLAMENTO EUROPEU

## de 27 de outubro de 2015

## sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2013, Secção II — Conselho Europeu e Conselho

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2013 ([1]),

— Atendendo às contas anuais consolidadas da União Europeia relativas ao exercício de 2013 [COM(2014) 510 — C8-0148/2014] ([2]),

— Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas sobre a execução do orçamento para o exercício de 2013, acompanhado das respostas das Instituições ([3]),

— Tendo em conta a declaração ([4]) relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2013, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta a sua Decisão, de 29 de abril de 2015 ([5]), que adiou a decisão de quitação relativa ao exercício de 2013, bem como a resolução que a acompanha,

— Tendo em conta o artigo 314.º, n.º 10, e os artigos 317.º, 318.º e 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ([6]),

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 ([7]), nomeadamente os seus artigos 55.º, 99.º, 164.º, 165.º e 166.º,

— Tendo em conta o artigo 94.º e o Anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o segundo relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A8-0269/2015),

1. Recusa dar quitação ao secretário-geral do Conselho pela execução do orçamento do Conselho Europeu e do Conselho para o exercício de 2013;

2. Regista as suas observações na resolução que se segue;

3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão, e a resolução que desta constitui parte integrante, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao Tribunal de Contas, ao Provedor de Justiça Europeu, à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e ao Serviço Europeu para a Ação Externa, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

| *O Presidente* | *O Secretário-Geral* |
|---|---|
| M. SCHULZ | K. WELLE |

([1]) JO L 66 de 8.3.2013.
([2]) JO C 403 de 13.11.2014, p. 1.
([3]) JO C 398 de 12.11.2014, p. 1.
([4]) JO C 403 de 13.11.2014, p. 128.
([5]) JO L 255 de 30.9.2015, p. 21.
([6]) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
([7]) JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.